



PROCESSO Nº 796/15

PROTOCOLO Nº 13.685.797-5

PARECER CEE/CEIF Nº 223/15

APROVADO EM 20/10/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CAMPO MAGRO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MAGRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA : MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1224/15-SUED/SEED, de 26/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 13/07/15, de interesse do Colégio Estadual Campo Magro - Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Magro, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Campo Magro, situado na Av. Rancho Alegre, nº 150, Bairro Jardim Pioneiro, município de Campo Magro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1043/12, de 13/02/12, pelo prazo de 05 ( cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 12/03/12 a 12/03/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 617/10, de 17/02/10, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 7682/12, de 13/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/10 até 01/01/15.

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue:

(...)

Atendendo à solicitação do Conselho Estadual de Educação, quanto ao atraso no pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, justificamos que o Colégio usou a data de referência que está registrada na Vida Legal do Colégio que é dia 31/12/2015, pois houve erro na SEED do setor responsável pela digitação da vida legal do colégio.



PROCESSO Nº 796/15

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl.77 :

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE      MUNICIPIO: 0424 - CAMPO MAGRO  
ESTAB.: 00254 - CAMPO MAGRO, C E-EF X      ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S      TURNO: MANHA      ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA



DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9					
ENC	ARTE		2	2	2	2					
	CIENCIAS		3	3	3	3					
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO		1	1							
	GEOGRAFIA		2	3	3	3					
	HISTORIA		3	2	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5					
	MATEMATICA		5	5	5	5					
ENC	SUB-TOTAL		23	23	23	23					
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2					
	SUB-TOTAL		2	2	2	2					
TOTAL GERAL			25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N.º 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 14 DE Julho DE 2015

  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Angelo Marco Mortella  
Chefe NREAM NORTE  
RG 3 455 751 9  
Dec nº 941 de 31/03/2015  
D O Nº 9366 de 01/04/2015

## 1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 88:

Série	6º ano						7º ano						8º					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Ano letivo	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Matriculados	66	74	63	47	55	54	-	57	38	69	60	57	-	-	42	51	75	66
Desistentes	02	0	0	2	0	-	-	00	01	02	00	-	-	-	01	00	00	-
Transferidos	05	04	0	04	03	-	-	03	04	05	07	-	-	-	02	03	02	-
Reprovados	02	08	10	07	05	-	-	05	09	00	03	-	-	-	02	02	02	-
Aprovados	57	62	53	34	47	-	-	49	24	62	50	-	-	-	37	46	71	-



PROCESSO Nº 796/15

Série	9º ano					
	Ano letivo	2010	2011	2012	2013	2014
Matriculados	-	-	-	36	59	100
Desistentes	-	-	-	01	00	-
Transferidos	-	-	-	02	01	-
Reprovados	-	-	-	03	00	-
Aprovados	-	-	-	30	58	-

#### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 217/15, de 13/07/15, do NRE da Área Metropolitana Norte, composta pelas técnicas pedagógicas: Maria da Luz de Macedo Vitorino, licenciada em Letras, Edna Maria Tosta, licenciada em Letras e Sueli Lanhole de Lima, licenciada em Matemática, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) o Colégio Estadual Campo Magro, funciona em um prédio que anteriormente abrigava o Laboratório do Departamento Nacional de Estradas e Rodagens – DER...as melhorias efetuadas: reforma do primeiro bloco em 2008, segundo bloco em 2009, troca de piso, pintura interna e externa, instalação de câmeras de segurança, grades em todas as janelas, estruturação nas instalações sanitárias, hidráulicas e elétricas, construção de banheiro adaptado...(...) a biblioteca conta com área de 30,48 m<sup>2</sup> ...o laboratório de Ciências...com área de 19 m<sup>2</sup> ...e dispõe de uma quadra de esportes coberta ; (fls. 84 e 85);

(...).... O Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico, ...o Colégio cumpriu todas as etapas da primeira fase...e aguarda a etapa presencial que já está definida pelo responsável pelo Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil da Escola ...apresentou um Laudo da Licença Sanitária com data de 15/07/15, constatando que o estabelecimento de ensino encontra-se dentro das normas em vigor. (fl. 86).

A referida comissão após a verificação *in loco* das condições dos recursos físicos, materiais e humanos emitiu o laudo técnico pelo qual constatou a existência de condições adequadas para o funcionamento do ensino fundamental.

Consta à folha 91, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE da Área Metropolitana Norte, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 796/15

### **1.5 Parecer Técnico CEF/SEED**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1178/15-CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso (fl. 93).

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Campo Magro - Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Magro.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições adequadas para a renovação do reconhecimento do curso, de acordo com às Deliberações deste Conselho.

Foi apensado ao processo, em 24/09/15, a justificativa da direção quanto ao atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do curso, nos seguintes termos: “ justificamos que o colégio usou a data de referência que está registrada na Vida Legal do Colégio que é dia 31/12/2015, pois houve erro na SEED do setor responsável”. (fls. 99).

### **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Campo Magro - Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Magro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10, de 14/12/10);

b) garantir a infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 796/15

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de outubro de 2015.

Dirceu Antonio Ruaro  
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE